

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

1

## A PEDOFILIA FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS: UMA ABORDAGEM DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Gabriela Sutil<sup>1</sup>

Robson Almeida<sup>2</sup>

**SUMÁRIO:** INTRODUÇÃO; 1 A PEDOFILIA E SEU CRESCIMENTO DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS; 2 SISTEMA PENAL E SEU TRATAMENTO AO PEDÓFILO; 3 O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PEDOFILIA EM TEMPOS MODERNOS; 4 AÇÕES POSITIVAS EM RELAÇÃO AO COMBATE A PEDOFILIA; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

### RESUMO

O presente artigo versa sobre Pedofilia e suas consequências frente à sociedade e o Direito Penal. O abuso sexual de crianças e adolescentes é uma constante realidade hoje. Será feita análise das políticas penais, visando responder se elas têm dado o devido retorno a sociedade, não apenas no sentido punitivo mas também do ponto de vista preventivo. Esse estudo se faz necessário diante do crescente número de ocorrências, envolvendo as novas tecnologias disponíveis para as crianças sem nenhum tipo de controle. É mister que se faça uma análise da legislação sobre o tema, tendo como base a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal. O trabalho utiliza o método dedutivo e revisão bibliográfica.

**Palavras-chave:** Pedofilia; Novas Tecnologias; Direito da Criança e do Adolescente; Políticas Penais; Previsões Legais.

### ABSTRACT

This article deals with Pedophilia and its opposite consequences to society and the criminal law. Sexual abuse of children and adolescents is a constant reality today. It will be analysis of criminal policies in order to respond if they have given due return to society, not only in the punitive sense but also the preventive point of view. This study is necessary before the increasing number of incidents involving the new technologies available to children without any control. It is necessary that for a review of legislation on the subject, based on the Federal Constitution, the Statute of Children and Adolescents and the Criminal Code. The work uses the deductive method and literature review.

**Keywords:** Pedophilia; New technologies; Rights of Children and Adolescents; Penal policies; Legal forecasts.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria. Integrante e pesquisadora da Cátedra de Direitos Humanos da FAMES. Endereço eletrônico: gabi.sutil@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmico do 4º semestre do curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria. Integrante e pesquisador da Cátedra de Direitos Humanos da FAMES. Endereço eletrônico: robson.almeidasm@gmail.com

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

2

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre a pedofilia, a pornografia, a violência e o abuso sexual, crimes que não são novidade na nossa sociedade, e nem mesmo para o ordenamento brasileiro que prevê punições para esses crimes no Código Penal que foi redigido em 1940. Porém, nas últimas décadas a preocupação e o temor vem aumentando, pois os criminosos estão contando com a ajuda das novas tecnologias para cometer os seus crimes.

Na era digital tudo ficou mais fácil. Desde a comunicação pessoal até a profissional foram facilitadas através da internet e de novos aparelhos multifuncionais. Porém, a mesma facilidade para o trabalho, para o estudo e para o lazer que adquirimos ao longo de décadas de informatização, é a mesma que um criminoso cibernético tem para cometer os seus crimes.

Com amplo conhecimento em informática vários criminosos acessam dados bancários de pessoas e de empresas para cometer fraudes, até mesmo sistemas de instituições bancárias e de Governos ao redor do mundo já foram invadidos.

Infelizmente estes crimes são apenas alguns dos inúmeros crimes cometidos todos os dias na rede, os crimes citados acima somente atingem o patrimônio de suas vítimas. Mas por outro lado, vários delitos cometidos na internet são contra pessoas, contra crianças. Crimes que vão desde troca de imagens e vídeos pelos computadores ou celulares, prática mais conhecida como *sexting* até a exploração sexual e abuso de crianças e adolescentes.

Especificamente pretende-se analisar o avanço dos crimes de pedofilia e pornografia cometidos através da internet, que possam desencadear o abuso e a violência sexual; a forma que estão sendo enfrentados e tratados esses problemas, no tocante as vítimas e agressores, qual seja, quais as medidas preventivas e punitivas que são tomadas pelas Políticas Públicas, verificando se estas últimas existem e se são efetivas.

Pretende-se analisar se a prevenção e punição dos crimes de violência e de abuso sexual, de pedofilia e de pornografia, cometidos através da internet, estão sendo enfrentados de maneira adequada perante ao ordenamento brasileiro, especialmente apreciando as previsões da Constituição Federal, do Código Penal e do Estatuto da Criança e do

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

3

Adolescente. Ademais, vamos verificar a existência e a efetividade das Políticas Públicas voltadas ao tratamento das vítimas destes crimes, e a situação carcerária no país.

O trabalho encontra-se dividido em quatro subtítulos. O primeiro deles aborda a pedofilia e o crescimento desta prática com o avanço das tecnologias e a deficiência de políticas preventivas e punitivas, além do desconhecimento e despreocupação dos pais para com os perigos da exposição e uso inadequado das novas tecnologias pelas crianças e adolescentes. No segundo item será abordado o Sistema Penal, principalmente as suas aplicações preventivas e punitivas em relação aos agentes que cometem esses crimes. O terceiro item avaliará a Doutrina da Proteção Integral, quanto a sua importância na conscientização dos entes que devem zelar pelos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, além de sua função na proteção das vítimas que sofreram essas graves violações. No quarta e última subdivisão trataremos alguns pontos positivos no combate a pedofilia e a violência sexual.

Neste artigo será utilizada a abordagem descritiva, aliada a pesquisa bibliográfica com consulta a livros, periódicos e de legislação nacional aplicada.

## **1 PEDOFILIA E SEU CRESCIMENTO DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS**

Neste tópico pretendemos definir o conceito de pedofilia, a origem das ações pedófilas e a forma de ação dos pedófilos, além de salientar o aumento desses crimes com o auxílio das novas tecnologias. Far-se-á ainda um enfrentamento da visão doutrinária versus a legislação aplicada nos casos concretos.

Conforme Trindade Pedofilia deriva de uma combinação de radicais de origem grega, *paidos* que significa criança e *philia* amor (TRINDADE, BREIER, 2013). Nem sempre ela foi considerada como algo errado, na Grécia antiga e na Europa por volta do século XVIII ser criança não era algo sagrado e ambos povos possuíam culturas pedófilas.

De acordo com Martins, a pedofilia refere-se à atração sexual por crianças e pode se manifestar em diferentes atividades, tais como olhar, despir, expor-se, a elas, acariciar, masturbar-se, em sua presença, engajar-se em sexo oral, penetra-lhe, a vagina, a boca ou o ânus, com os dedos, ou com o pênis (MARTINS, 2013).

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

4

A pedofilia, de acordo com a OMS - Organização Mundial de Saúde e com a CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, seria um transtorno psicológico, uma doença, uma anomalia sexual, na qual o indivíduo, independente de ser adulto ou adolescente, apresenta um desejo, uma fantasia e/ou um estímulo sexual por crianças pré-púberes (ALVES, 2013).

É muito comum que pedófilos tenham a tendência de atividades de auxiliares em escolas ou creches, monitores e professores infantis, treinadores esportivos. Em geral eles aproveitam de suas profissões para aproximar-se e ganhar a confiança das crianças, criando um ambiente favorável para o enlace de suas vítimas.

Segundo Salter o conceito de pedófilo:

Há um subgrupo de abusadores de crianças que fazem isso apenas porque são atraídos sexualmente por elas. Há aqueles que cometem o abuso porque são antissociais ou mesmo psicóticos e simplesmente sentem que têm o direito. Há ainda outros que usam a criança para obter uma intimidade, que são tímidos ou deficientes demais para obter de adultos. E há outros que abusam por razões que não entendemos de forma alguma. (SALTER, p.78 2009).

A Pedofilia apesar de assolar muitas pessoas é uma maneira de satisfação sexual doentia por parte dos pedófilos. Muitas vezes são apontadas três causas principais, a sexualidade reprimida, pobreza, e desvio de personalidade de origem psicológica. Diante destas causas é possível associar a reprimida sexualidade com os casos envolvendo padres obrigados ao celibato. Já a falta do básico para sobrevivência é apontada por especialistas como causa que leva crianças e adolescentes a estas práticas libidinosas. A terceira causa o desvio personalidade de origem psicológica, esta tem ganhado força com as novas tecnologias e estes pedófilos ficando por vezes no anonimato e agindo sem controle. Em meio a isto estão as vítimas que nem se quer desconfiam deste abominável comportamento pedofilico (FIDA, 2002).

Com o passar do tempo o crescimento da rede mundial de computadores não nos trouxe apenas coisas boas. A falta de legislação específica veio a contribuir com o aumento dos crimes sexuais na internet. A dificuldade da polícia em enquadrar os criminosos faz com

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

5

que à internet hoje seja o meio mais usado para as práticas dos crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. É possível também apontar que a falta de monitoramento por parte dos pais e o uso precoce da internet facilite a ação deliberada desses criminosos.

Há quem defenda que um pedófilo não é necessariamente um criminoso, é possível que um indivíduo tenha desejo por uma criança e mesmo assim não manifeste a conduta pedofílica, ou melhor não pratique o ato criminoso (SILVA; ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2013).

Por outro lado àquele que pratica o ato criminoso teoricamente deve ser punido com severidade, como dispõe o Art. 227, §4º da Constituição Federal que prevê a punição para o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes; e o Art. 240 da Lei 8.069/90 que pretende punir a produção, reprodução, filmagem, registro de cenas entre outros meios que contenham sexo explícito ou pornográfico envolvendo crianças e adolescentes, com pena de reclusão de quatro a oito anos.

A pedofilia foi impulsionada pela era tecnológica, pela acessibilidade que a internet nos trouxe e principalmente pela possibilidade de as práticas ficarem no anonimato – pelo menos por algum tempo. Porém quando os desejos sexuais são exteriorizados, quando este deixa de ser mero pensamento e configura o ato, cabe à intervenção do Direito Penal.

É mister destacar que a mera criminalização não é uma solução completa, por mais que a pedofilia seja considerada por muitos uma patologia, para a doutrina majoritária o agente não se enquadra como inimputável, como dispõe o Art. 26 do Código Penal Brasileiro, que prevê a isenção de pena para os agentes que ao tempo da ação ou omissão eram incapazes de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento. Portanto, os pedófilos não se enquadram na isenção de pena, pois em regra entendem o caráter ilícito do fato e por vezes tentam esconder o ato da sociedade.

Visto que o pedófilo é capaz de compreender seu ato criminoso e muitas vezes não demonstrando nenhum tipo de arrependimento, as medidas aplicadas pelo Direito Penal aos abusadores não tem dado a devida resposta a sociedade, entende-se então que é errôneo incluí-los no sistema penal sem nenhum tratamento adequado. A pedofilia é considerada crime hediondo de acordo com a Lei 8.072/90, e mesmo com todo este rigor da lei, os criminosos não se intimidam e continuam cometendo os crimes repetidas vezes.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

6

Como forma de tentar prevenir a pedofilia, no ano de 1998 foi criado o site “Censura (CENSURA, 1998); este mesmo site deu origem a *Campanha Nacional de Combate a Pedofilia*, tendo apoio do Governo Federal, da Polícia Federal e da SEDH (Secretaria Especial de Direitos Humanos), conforme exposto no site “Existe um comércio que alimenta a rede de pornografia infantil on-line onde fotos e vídeos de crianças são vendidos e chegam a movimentar U\$S 5 bilhões por ano no mundo. Também constam dados de uma pesquisa realizada nos EUA, mostrando que de cada 5 crianças que navegam na internet, uma recebeu proposta de um pedófilo, e uma a cada 33 já se comunicou, através de telefone e recebeu dinheiro ou passagem para se encontrar com um criminoso”.

A alteração feita na Lei 8.069/1990, através da Lei 11.829/2008, veio a ajudar no combate a venda e a distribuição de pornografia infantil; bem como adicionar como tipificação criminosa a armazenagem de fotos, imagens e vídeos, entre outras ações que envolvam crianças e adolescentes, como preveem os Arts. 240, Art. 241, Art. 241-A, Art. 241-B, Art. 241-C, Art. 241-D e Art. 241-E. Vale ressaltar que em 2015 o Supremo Tribunal Federal decidiu que passara a Justiça Federal a competência para julgar os crimes relacionados à pornografia infantil (GLOBO, 2015).

É eminente o perigo que esta prática de comércio ilícito acarreta na vida de crianças e adolescentes, haja vista que as explorações sexuais rendem bilhões de dólares por ano a esses criminosos e também aos sites que promovem esse comércio, tende-se ao aumento desses crimes e também de seus meios persuasivos para atrair as crianças. Uma das maneiras de tentar minimizar essas práticas é pela denúncia neste mesmo site.

Encerrando, ressalta-se que o crescimento desenfreado das práticas criminosas que envolvem o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes deve ser tratado de maneira adequada pelos órgãos e autoridades competentes pelas crianças e adolescentes e também pelos que devem punir e prevenir os crimes. A prevenção e punição dos crimes de pedofilia serão analisados no próximo tópico, fazendo a comparação entre a doutrina e a legislação aplicada.

## **2 SISTEMA PENAL E SEU TRATAMENTO PARA O PEDÓFILO**

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

7

No presente item objetivamos analisar se o Sistema Penal está dando soluções adequadas aos casos de crimes contra as crianças e adolescentes; desde as políticas públicas voltadas a prevenção destes fatos até as sanções aplicadas aos agentes que cometem esses crimes.

O sistema prisional constitui uma concentração de pessoas com presença de sentimento de frustração, ócio desacreditadas no futuro próximo, sendo que muitas delas têm ruptura dos laços familiares e sociais (SANTOS, NOGUEIRA, 2015).

Diante desta situação os presos acabam por ser tornar pessoas na maioria das vezes hostil e amarga, optando muitas vezes pelo isolamento, o que pode levar a diversas doenças relacionadas à ansiedade e depressão acarretando na maioria das vezes a perturbações mentais.

Hoje a nossa situação carcerária é uma realidade incompreensível visto que vem desafiando o sistema de justiça penal.

Segundo Cifali e Azevedo:

O número de pessoas privadas de liberdade eleva-se a cada ano. Contudo, o aumento da opção pelo encarceramento não é acompanhado pela garantia das condições carcerárias, contribuindo para a violência no interior do sistema, a disseminação de doenças e o crescimento das facções criminais que comandam o mercado das ilegalidades dentro e fora das prisões. (CIFALI, AZEVEDO, p.47 2016).

Conforme o relatório de informações penitenciárias (INFOPEN), nossas penitenciárias sofrem atualmente pela superlotação. Isso nos mostra que as políticas penais não atendem a demanda de criminosos no cárcere, ficando os mesmo desassistidos.

De acordo com Lopes Júnior:

Queremos a máxima velocidade para chegar à pena, ainda que para isso, tenhamos de ‘atropelar’ direitos e garantias fundamentais [...] Aceleramos para punir e, depois, punimos em marcha lenta. (LOPES JR, p.31 2016).

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

8

Em regra os pedófilos são tratados como criminosos, cumprem pena em presídios comuns. Porém alguns doutrinadores acreditam que a solução seria a análise do caso concreto do ponto de vista subjetivo, onde psicólogos e psiquiatras façam uma avaliação psicológica do criminoso visando detectar se o mesmo possuía ou não o controle dos seus atos ao momento do crime. Se a avaliação detectar algum transtorno psicológico incontrolável, mesmo que este se dê em determinados momentos, recomenda-se que o pedófilo cumpra sua pena no IPF (Instituto Psiquiátrico Forense), visando a reabilitação psíquica do condenado. Desta forma, além de impedir o cometimento de novas práticas criminosas instantaneamente, tem-se a possibilidade e como objetivo maior a prevenção de crimes futuros.

### **3 O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PEDOFILIA EM TEMPOS MODERNOS**

Para compreender esse estudo é indispensável esclarecer o conceito de criança, que para o Estatuto da Criança e do Adolescente, é todo indivíduo entre zero e doze anos de idade incompletos e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos.

A doutrina da proteção integral surge como uma revolução para o direito da criança e do adolescente, incluindo-os como sujeitos de direitos e não mais como propriedades do poder familiar, onde por muito tempo tinha-se a criança como objeto.

Com essa doutrina lançou-se o objetivo de atender o melhor interesse da criança e do adolescente, com preocupação em efetivar as suas necessidades básicas. O ordenamento brasileiro dispõe que é dever de todos assegurarem as crianças e aos adolescentes, seus direitos fundamentais, como pessoas em desenvolvimento, conforme o seu Art. 227 e o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante de tais afirmações é notável a preocupação do legislador com a integridade física, psíquica e moral, com a saúde e com a dignidade das crianças e dos adolescentes. Visto que estas, com as novas tecnologias as crianças e adolescentes ficaram mais expostas ao perigo. A pedofilia cresce diante do meio virtual em que vivemos hoje, onde cada vez mais os pais são negligentes, grande parte desses pais não sabe o perigo que seus filhos correm.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

9

Como o pedófilo consegue encontrar várias informações de uma ou várias crianças em páginas da internet, fica mais fácil a sua ação. Esta ação é facilitada quando os pais postam constantemente dados de seus filhos em redes sociais, as crianças ficam em situação de vulnerabilidade diante desses criminosos, o pedófilo acaba encontrando facilmente suas futuras vítimas.

Segundo Salter:

Nem todas as crianças contam de imediato. Por razões tão diversas, como medo do agressor, vergonha de sua importância, amor, proteção de um pai, ou mesmo – se o agressor for esperto o suficiente, acariciar os genitais delas – vergonha de sua própria excitação sexual durante os atos sexuais, elas não contam. (SALTER, p.29 2009).

Por muitas vezes quando se encontra uma vítima com capacidade de comunicação, e que tenha a vontade de revelar os abusos sofridos estas vítimas deparam-se com mais uma grande barreira. Quando o abuso é cometido por um familiar, essas vítimas acabam sendo desacreditadas, o que geralmente agrava ainda mais a situação, vindo a piorar se esta não possuir um apoio social e profissional. A autora nos traz ainda o relato de uma vítima feito pelo assistente social, segue o trecho:

Durante minha entrevista com Julie, ela era capaz de identificar todas as partes do corpo de um ursinho de pelúcia. Ela se referia à extremidade do urso como sendo seu “bumbum” e designava a área genital dele como “bonitinha”. Num momento da entrevista, Julie disse que seu pai lambia e chupava sua bonita. Ela afirmou que, quando chupava sua bonita, o pai fazia arder. Julie disse que o pai fazia isso no quarto, com as janelas fechadas e sob as cobertas. Ela disse que isso aconteceu quando ela tinha quatro anos e sua mãe não estava em casa. Julie falou que queria dizer ao pai para parar de chupar sua bonita. Julie afirmou que o pai queria tirar sua camisola e lambê-la sua bonita. Ela disse que era agradável durante um tempo e depois começava a arder. (SALTER, p.31 2009).

Como aborda Trindade em sua obra, muitos pedófilos culpam as crianças de serem elas as sedutoras, e esse tipo de afirmação por parte desses criminosos faz com que as vítimas acreditem nesta falsa ideia de serem elas as culpadas, servindo assim para agravar a culpa que sentem, aumentando a vergonha e introduzindo a revitimização dessas crianças e adolescentes.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

10

Neste sentido para Sanderson:

Quando os abusos tornam-se constantes em uma criança, ela fica incapaz de compreender esta realidade, esses abusos acabam por gerar conflitos, não possuindo o discernimento do certo e o errado vem a agravar ainda mais a situação das vítimas. A falta de interação social, e da habilidade verbal dessas crianças, leva os abusadores em busca de cada vez mais vítimas mais jovens. Ficando esses criminosos com a certeza de que é improvável que elas rompam o segredo. (SANDERSON, p. 25, 2005)

É visto que apenas garantir os direitos da criança e do adolescente não é suficiente, é necessário ter a sua aplicabilidade efetivada. Neste sentido que o presente artigo busca demonstrar a necessidade de priorizar políticas públicas preventivas ao combate a este crime hediondo.

Como comentado anteriormente, o ordenamento brasileiro prevê o dever da Família, da Sociedade e do Estado de por a salvo as crianças e adolescentes de qualquer forma de violência e negligência, além de garantir-lhes amplo acesso aos seus direitos fundamentais.

O primeiro ente é a Família, e isto não se deve ao acaso. É ela que está mais próxima da criança, sabe de suas necessidades, e deve atendê-las, e isso não pode ser diferente em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Não somente aqueles que cometem o abuso contra a criança, mas também os que se omitem mesmo sabendo dos fatos podem e devem ser punidos, conforme a previsão do Art. 5º e do Art. 70 do ECA, ambos impõe o dever de prevenção de violência, negligência e exploração contra crianças e adolescentes, inclusive com punição da forma de lei para cada ação ou omissão.

Em segundo plano vem a Sociedade, que tem igual dever de não ferir e não permitir o desrespeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Apesar de os vizinhos de rua, de bairro, de condomínio ser os mais próximos, qualquer cidadão pode e deve agir e comunicar a autoridade competente se tiver conhecimento de quaisquer casos de violência, negligência e exploração.

Visto que o trauma é gerado tanto pela ação quanto pela omissão, qual seja, quem comete o abuso constrange a criança, além de tirar-lhe toda e qualquer oportunidade de

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

11

desenvolver-se naturalmente e de forma sadia, mas também gera grandes danos os que se omitem – mesmo sabendo dos fatos – pois corroboram para a extensão do dano e aumento dos abusos.

Se a Família e a Sociedade falharem, não conseguirem efetivar todas as garantias e direitos que dispõem as crianças e os adolescentes, seja por ação ou omissão, deve então entrar em ação o Estado. O Estado deve ser a última alternativa, pois ele deve dispender esforços em situações mais graves, de muitas violações aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. E é aqui que se inflamam várias críticas, principalmente em um contexto de violência sexual contra a criança e o adolescente.

O Estado que deveria garantir a proteção às crianças e adolescentes que já sofreram uma ou mais violações, dando a elas apoio psíquico e assistência na reinserção social e comunitária, acaba cometendo sérias intervenções junto a estas, o que pode agravar os danos gerados.

Nesse sentido, comenta Santos:

A criança ou o adolescente vítima de violência sexual chegam amedrontados, assustados e sobretudo inundados por sentimentos de culpa, pois a inversão perversa do discurso adulto os faz crer serem eles a causa da dissolução familiar e de fazerem mal a quem amam. (SANTOS, p. 66, 2012)

Santos, ainda nos diz que:

Não podemos criar paralelismo de ações e falhas no atendimento à criança vítima de violência sexual, que já sofreu uma violação do seu direito constitucional (artigo 227) e experimento novamente outra violação, praticada pelos diversos órgãos responsáveis pelo seu atendimento, mediante intervenções poucos eficazes. (SANTOS, p. 67, 2012)

Verifica-se então a necessidade de implementar Políticas Públicas que visem tratar adequadamente a criança e o adolescente vítimas de abusos sexuais, pois se não forem abordadas de maneira adequada, podem acabar revivendo todas as situações, o que pode gerar consequências danosas.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

12

## **4 AÇÕES POSITIVAS EM RELAÇÃO AO COMBATE A PEDOFILIA**

O CONANDA – *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente* – é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no Art. 88 da Lei no 8.069/90, que com suas resoluções como marco normativo, veio a ajudar no combate a qualquer tipo de violação aos direitos da criança e do adolescente. Também temos o PNEVSCA – Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – que investe em projetos para o atendimento a vítimas de violência sexual, o qual tem edital lançado anualmente pela Secretaria de Direitos Humanos.

Estas duas ações são um bom começo para o combate a pedofilia, O CONANDA por sua vez visa garantir amplamente os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Já o PNEVSCA, é um programa com foco ao enfrentamento – direto – da violência sexual contra crianças e adolescentes, o que torna o seu trabalho ainda mais eficaz.

Porém, ainda é necessária a conscientização do dever dos pais, responsáveis, da comunidade e da sociedade, quanto ao seu papel de zelar pelos direitos e pela integridade das crianças e adolescentes. Este papel é fundamental para que ocorra uma mudança profunda neste paradigma.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Vista a magnitude do problema é exequível que as autoridades e órgãos competentes fortaleçam as políticas públicas e aumentem os esforços visando as soluções adequadas para o referido problema social, tanto para a vítima que necessita acompanhamento psicológico e assistência para voltar a conviver em sociedade, quanto para o criminoso que da mesma forma necessita de acompanhamento psicológico e de assistência para que entenda a gravidade do crime que cometera, além de se pensar em uma pena que possa fazê-lo refletir sobre a sua ação ou omissão e ainda prevenir futuros crimes.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

13

É necessário investimento em policiais treinados na busca da verdade, professores capacitados para que em qualquer sinal de violação dos direitos da criança e do adolescente, estejam aptos a encaminhar denúncia ao Conselho Tutelar.

Devemos estar atentos para a possibilidade dessas práticas criminosas, evitando a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco, como deixá-las desacompanhadas durante práticas esportivas ou atividades realizadas em tempo livre; além de não permitir que façam viagens sem a presença de um responsável. É muito importante que os pais estejam sempre presentes. E como muitas vezes o perigo está em casa é necessário estimular a criança a dialogar, contar tudo que se passa com ela. Pedófilos não estão em busca de desafios e sim de alvos fáceis, é indispensável a presença dos pais no dia-a-dia das crianças e adolescentes, para que essas não fiquem vulneráveis. Pedófilos precisam de tempo para ganhar a confiança das crianças e dos adolescentes. Fica claro que sem a oportunidade não há abuso, a base de tudo é a prevenção e a conscientização.

Entendemos que isso só é possível se os trabalhos se derem em conjunto, tendo como base a Família, se sustentando e se concretizando junto a Sociedade e ultimamente o Estado, todos dando apoio às vítimas e prevenindo o crime. Enfim, faz-se necessária uma pena adequada, políticas públicas eficientes, que sejam colocadas em prática, pois projeto que não sai do papel não é solução. Ressalta-se a importância da colaboração de todos os entes responsáveis em zelas pelos direitos fundamentais da criança e do adolescente, que não devem se calar diante de qualquer ameaça ou de violação aos direitos da criança e do adolescente.

## **REFERÊNCIAS**

SANTOS, Cristiane Andreotti. *Enfrentamento da Revitimização: A escuta de crianças vítimas de violência sexual*. 1ª ed. São Paulo: Caso do Psicólogo, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Yussef Said Cahali. 10. ed. São Paulo: RT, 2008.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

14

\_\_\_\_\_. *Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Organização Yussef Said Cahali. 10. ed. São Paulo: RT, 2008.

\_\_\_\_\_. *Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal.

Departamento Penitenciário Nacional. Infopen, Jun/2014; Senasp, dez/2013; IBGE, 2014

Comunicado de imprensa do Departamento de Informação Pública da ONU, símbolo SOC/4619, de 12 de Abril de 2002.

VARGAS, HEBER. *Criminologia a anti-socialidade*. Londrina: 1978

FIDA. Disponível em: <[http://www.stj.jus/internet\\_docs/ministros/Discurso/0001114/Pedofilia.doc](http://www.stj.jus/internet_docs/ministros/Discurso/0001114/Pedofilia.doc)>. Acesso em 11 Abr 2016.

GLOBO. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/10/justica-federal-passara-julgar-crime-de-postar-foto-de-pedofilia-na-internet.html>>. Acesso em 20 Abr.2016

CENSURA. Disponível em: <<http://www.censura.com.br>>. Acesso em: 12 Abr. 2016

DIREITO PENAL VIRTUAL. Disponível em: <<http://www.direitopenalvirtual.com.br/artigos/pedofilos-individuos-que-acabam-com-ingenuidade-e-a-infancia-das-criancas>>. Acesso em: 10 Abr. 2016

SDH. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/enfrentamento-a-violencia-sexual/metas-do-programa-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-pnevsca>>. Acesso em: 10. Abr. 2016

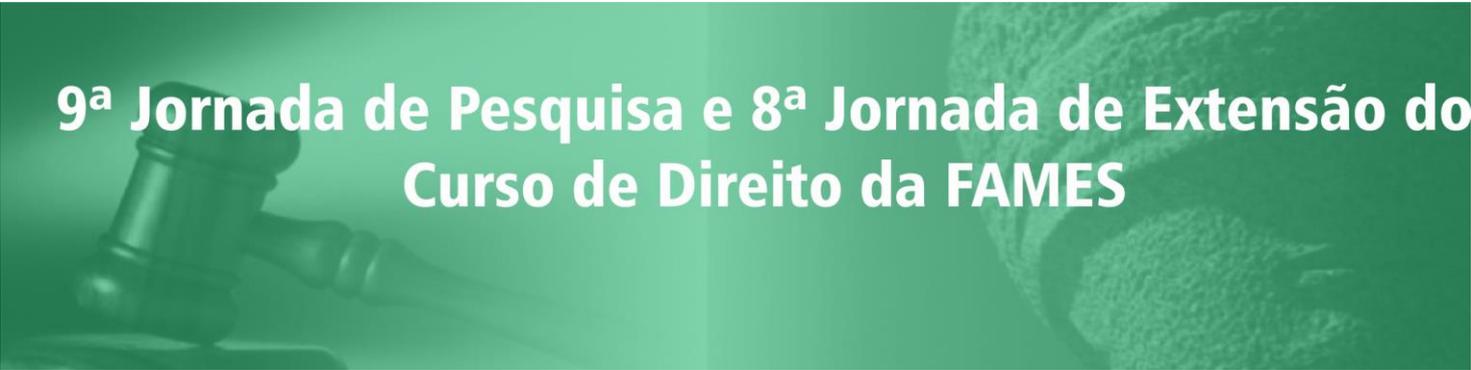
SILVA, LILIAN. *Pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes*. São Paulo: Saraiva, 2013

TRINDADE, JORGE. *Pedofilia: aspectos psicológicos e penais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SILVA, ROSANE. *O Direito da criança e do adolescente em tempos de internet*. Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, 2013.

RIGON, BRUNO. *Cárcere Em Imagem e Texto*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SALTER, ANNA. *Predadores Pedófilos Estrupadores e outros agressores sexuais*. São



# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

15

Paulo: M.Bookd do Brasil Ed. Ltda, 2009.